



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2026)

O **Município de Sengés**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, torna-se público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, LC 123/06, Decretos Municipais n. 3.362/2022, 3.365/2022, 3.374/2022, 3.375/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a qual será julgada pela Comissão de Licitação nomeado através do Decreto Municipal n.º 4889/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 15/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 15/07/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 15/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

1. DO OBJETO:-

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa por Empreitada por preço global, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com repasse COHAPAR, consistente de 20 (vinte) unidades habitacionais com área individual de 47,33 m² e área total de 946,60 m², localizadas no loteamento Jardim Bela Vista, zona urbana do município de Sengés, PR conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos ao Edital.

1.2. A licitação será do tipo “Menor Preço”, sob a forma de execução: “Obra - Execução Indireta Empreitada por Preço Global”.

1.3. As condições de fiscalização, gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão definidas no Termo de Referência anexo neste Edital.

1.4. Fazem parte deste edital os projetos, orçamentos, cronograma(s) e memoriais(s).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-

2.1. Os recursos necessários à Contratação ora licitada, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2025:

Secretaria Municipal de Obras Habitação e Saneamento

1221 603 449051 – Obras e Instalações

1223 2030 449051 – Obras e Instalações

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados em campo próprios no portal BLL.

04. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

04.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

04.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

04.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

04.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

04.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

04.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

04.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

04.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

04.9. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

04.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

05. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

05.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

05.2. Esta licitação destina-se a ampla concorrência.

05.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

05.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

05.5. Não poderão participar desta licitação empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e os demais enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei 14.133/21 e enquadrados nas vedações do art. 4º, IV da Lei Municipal nº 259/2017 e Prejulgado 09 do TCE/PR.

06. DO INGRESSO NA LICITAÇÃO

06.2. Para participação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, uma proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

06.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

06.4. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

06.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

06.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de disputa.

06.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de disputa.

06.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

06.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

06.10. É vedado proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL PARA O INGRESSO NA LICITAÇÃO

07.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A. Valor global do Lote;

B. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação contidas neste Edital;

07.1.1. Na proposta deverá ser cotada a quantidade total licitada na unidade de medida informada na tabela constante no Termo de Referência, não sendo aceito proposta com quantidades inferiores à máxima estabelecida no edital.

06.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

07.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

07.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

07.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

07.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

07.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

data de sua apresentação.

08. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

05.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

08.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

08.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

08.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde na fase de Disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

08.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por lote.

08.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

08.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.

08.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

08.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

08.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

08.10. Após o término da fase de disputa o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

08.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, ainda nessa fase sem a identificação do licitante.

08.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

08.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

sítio eletrônico utilizado para divulgação.

08.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

08.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

08.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a autoridade competente designada e os licitantes.

08.17. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

08.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

08.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

08.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

08.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

08.22. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato.

08.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

09. DA FASE DE JULGAMENTO:-

09.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Permanente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 04 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Públicas no: (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

09.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 9.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

09.2.1. A consulta para pessoas física indicada no subitem 009.2 serão consultadas de forma individual através dos seguintes acessos:

a) Licitantes Inidôneos TCU -
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12847660535290::NO:3,4,6::>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ CNIA
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

09.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

09.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

09.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

09.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

09.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

09.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Permanente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 do edital.

09.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

09.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput);

09.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

09.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

09.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

09.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

09.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Permanente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 do edital.

09.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:-

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor da fase de lances deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando e encerrando em dia útil, a contar do momento solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) através do sistema eletrônico, que deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

10.1.1. Proposta formal seguindo o modelo do Anexo 04:

a) Deverá ser endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

b) Deverá possuir a identificação da Razão Social e do número do CNPJ da licitante;

c) Deverá possuir identificação da licitação através do número do certame e da descrição do objeto;

d) Deverá possuir valor global compatível com o valor do lance vencedor, contendo discriminação do valor com mão-de-obra e do valor com materiais, todos descritos em valor numérico e por extenso, cotado em reais, os quais devem respeitar os valores máximos fixados no Termo de Referência em anexo ao presente edital.

e) A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do presente edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

g) Deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, identificando-o com nome e número do CPF;

10.1.2. Planilha de Cálculo de BDI:

a) Deverá possuir detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e, se for o caso, dos Encargos Sociais (ES).

b) Deverá estar assinada pelo responsável técnico indicado pela licitante, identificando-o com nome e número do registro CREA / CAU;



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

10.1.3. Planilha Orçamentária:

- a) Deverá possuir detalhamento da descrição dos serviços, unidades de medida, quantidades, custos unitários e custo total já incluso o BDI, devidamente preenchida e compatível com os valores da proposta.
- b) Deverá estar assinada pelo responsável técnico indicado pela licitante, identificando-o com nome e número do registro CREA / CAU;

10.1.4. Cronograma Físico-Financeiro:

- a) Deverá observar o valor proposto e respeitar o prazo máximo fixado no Termo de Referência em anexo ao presente edital, contendo etapas (meses) definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
- b) Deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, referente ao valor global proposto;
- c) Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.
- d) Deverá estar assinada pelo responsável técnico indicado pela licitante, identificando-o com nome e número do registro CREA / CAU;

10.2. É facultada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, podendo ser solicitado a apresentação de comprovações dos motivos.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, planilhas, cronogramas e demais documentos que se fizerem necessários, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação e o prazo de execução, nos termos do presente edital.

10.4. A não apresentação de proposta, cálculo de BDI, planilha orçamentária e/ou cronograma físico-financeiro com valor diverso do lance vencedor ou do prazo diverso ao exigido no edital constitui motivo para desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais deverão ser saneadas, durante a fase de julgamento da proposta.

10.5. Erros no preenchimento de planilhas e/ou cronograma não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não alterem a substância da proposta, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.6. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

10.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.2. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a apresentar uma demonstração detalhada da viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto, constituída por:

a) relação de funcionários que irão compor a equipe técnica de execução dos serviços, em quantidade e cargos compatíveis com o objeto licitado;

b) relação de maquinários, veículos e equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, em quantidades e tipos compatíveis com o objeto licitado;

c) Curva ABC referente aos itens da planilha orçamentária proposta, sendo faixa A com percentual acumulado de até 50% (cinquenta por cento); faixa B com percentual acumulado entre 50% (cinquenta por cento) a 80% (oitenta por cento); e faixa C com percentual acumulado entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento);

d) composição de custos dos itens / grandes itens de maior valor significativo em planilha orçamentária licitada, composta pelos itens que se encontram na faixa A da Curva ABC apresentada.

e) comprovações, documentos e esclarecimentos adicionais, se for o caso.

10.6.3. A demonstração da viabilidade técnica e econômica deverá ser entregue via campo próprio do sistema à Comissão Permanente de Licitação (CPL), no prazo a ser fixado no sistema, que deverá ser de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, iniciando e encerrando em dia útil, após o recebimento da solicitação.

10.6.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) prorrogar o prazo estabelecido para demonstração da viabilidade técnica e econômica, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.5. A não apresentação da composição detalhada da viabilidade técnica e econômica será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

10.7. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. Os resultados serão divulgados por meio de ações e/ou mensagens no próprio sistema eletrônico e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

9.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:-

11.1. (Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em campos próprios e formato digital, pelo licitante vencedor no prazo de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, iniciando e encerrando em dia útil, contado da solicitação da Comissão a qual deverá compor a lista de documentos constante no Anexo I deste Edital.

11.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão Permanente de Licitação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

11.3. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 90 (noventa) dias, após a sua data de emissão.

11.4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

11.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

11.7. A verificação pela Comissão Permanente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. DOS RECURSOS:-

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://sengespr.equiplano.com.br:7061/transparencia/licitacoes>.

13. DA CONTRATAÇÃO:-

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato Administrativo nos termos do Anexo do Edital.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, onde será analisada a sua aceitabilidade pela Administração.

13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo., que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, observados o §5º do artigo 90 da lei 14.133/21.

13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

13.7. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Termo de Contrato.

13.8. As demais situações pertinentes a contratação serão dirigidas conforme o artigo 90 da Lei 14133/93.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO:-

14.1. A proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia do contrato, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, podendo ser por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

14.1.1. A garantia prestada deverá ser de 5% do valor total do contrato. , sem prejuízo da garantia adicional quando se enquadrar no subitem 07.8.4.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

14.2. No ato da convocação para assinatura a proponente deverá informar qual a modalidade escolhida, para as devidas orientações de como proceder.

14.3. Quando escolhido a modalidade Seguro garantia, será observado o parágrafo único do artigo 97 da lei 14.133/24.

14.4. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nos Termos da Lei que regule o caso.

14.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6. Será considerada como finalizada a execução do contrato a apresentação pela contratada de Termo de Recebimento Definitivo, e se for o caso, de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), configurando-se a fiel execução do contrato.

14.7. As demais circunstâncias deverão ser observados os artigos 96 a 101 da lei 14133/2021.

15. DO REAJUSTE:-

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

15.2. Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 16.133/2021.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 16.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 As penalidades relacionadas a execução contratual estão indicadas na Minuta do Contrato conforme modelo no ANEXO 08 deste edital.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:-

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:-

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para Adjudicação e homologação do processo, ou demais determinações nos termos do artigo 71, IV da Lei 14133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:-

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão Permanente de Licitação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <http://sengespr.equiplano.com.br:7061/transparencia/licitacoes>, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

19.11. Os trabalhos serão conduzidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO 02 – Termo de Referência;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO 04 – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

ANEXO 05 – Declaração De Enquadramento No Regime De Tributação De Me/Epp;

ANEXO 06 – Declaração de LGPD;

ANEXO 07 – Minuta do Contrato;

ANEXO 08 – Modelo de Declaração Técnica;

ANEXO 09 - Demais documentações e elementos estão disponíveis no link:

<http://sengespr.equiplano.com.br:7061/transparencia/licitacoes> ou ainda na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://blcompras.com/Home/Login>

Sengés, 29 de junho de 2026.

GERSON NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 01 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e atender as comprovações previstas no artigo 15 da lei 14133/21.
- VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

IV Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Empresas em consorcio deverão atender ao artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:-

a) Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP) e do Patrimônio Líquido (PL);

- I. Os balanço deverão serem apresentados contendo os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, Ativo, Passivo, DRE e as notas explicativas, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;
- II. O exercício social a que se refere os balanços patrimoniais deverão observar os prazos legais de encerramento, elaboração, aprovação e registro, conforme a natureza jurídica da licitante e a respectiva forma de escrituração adotada, atendendo integralmente à legislação aplicável.
- III. É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- IV. O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Os mesmos deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- V. Em caso de aporte de capital após o exercício financeiro, o mesmo deverá estar integralizado no Patrimônio Líquido da Empresa, mediante comprovação através de apresentação do Balancete Mensal pertinente a época da integralização, devidamente assinado pelo profissional contábil e representante legal da empresa;
- VI. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.
- VII. As micro ou pequenas empresas NÃO ESTÃO ISENTAS desta exigência, devendo apresentar balanço devidamente registrado na junta comercial.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

a.1. Serão analisados os seguintes índices, sendo os números aceitáveis demonstrados a seguir:

ÍNDICES	
LIQUIDEZ INSTANTÂNEA	$\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05
LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ GERAL	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS	$\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	$\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,71

“AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido”. (ANEXO 09).

- I. Caso a licitante apresente dois ou mais índices econômicos abaixo dos limites mínimos estabelecidos no edital, será exigida comprovação complementar de que o patrimônio líquido seja de no mínimo 10% (dez por cento) do valor vencido pela licitante.
- II. O valor do patrimônio líquido mínimo da empresa poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, através de índices oficiais específicos para o caso, e que estejam consignados no balancete mensal.
 - b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação técnica para **HABILITAÇÃO** relativa à qualificação técnica-profissional e técnica-operacional para habilitação da(s) licitante(s), conforme Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, consistirá de:

- I. A documentação técnica relativa à qualificação técnica-profissional e técnica-operacional para habilitação da(s) licitante(s), conforme Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, consistirá de:
- II. Certidão comprovando o registro ou inscrição regular da licitante junto à entidade profissional competente (CREA, CAU).
- III. Certidão comprovando o registro ou inscrição regular do(s) profissional(is) indicados junto à entidade profissional competente (CREA, CAU).
- IV. Atestados acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo conselho profissional competente (CREA, CAU), demonstrando a capacidade operacional da licitante, de ter executado e concluído serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei n.º 14.133/2021, devendo conter no mínimo informações da contratante, da



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

contratada, do(s) profissional(is) responsável(is), ART / RRT e discriminação de serviços com quantidades.

- V. Atestados acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo conselho profissional competente (CREA, CAU), demonstrando a capacidade profissional do(s) profissional(is) indicado(s), de ter executado e concluído serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo conter no mínimo informações da contratante, da contratada, do(s) profissional(is) responsável(is), ART / RRT e discriminação de serviços com quantidades.
- VI. Declaração técnica (modelo n.º 00), assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, declarando que receberam toda a documentação técnica, que tomaram conhecimento e informações locais, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, apresentação de visto no CREA-PR ou CAU-PR (se for o caso), atendimento aos direitos trabalhistas, atendimento a política pública ambiental, utilização de produtos e subprodutos de madeira legal, respeito ao gerenciamento de resíduos da construção civil e de que os preços unitários são exequíveis e que os profissionais indicados para cumprimento de requisito de qualificação técnico-profissional nunca deram causa à aplicação das sanções de que trata o *caput*, sob as penas da Lei.
- VII. Para fins de demonstração de capacidade operacional e capacidade profissional, será exigida quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo as consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, e que servirá para entendimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente conforme definido(s) a seguir:

LOTE 001		
Item	Descrição do serviço / atividade para demonstração da capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional	Quantidade mínima
1	a) Implantação de empreendimento habitacional (20 unidades habitacionais a executar); ou b) Construção de edificação residencial em alvenaria com estrutura de concreto armado (946,60 m ² a executar).	a) 10 unidades; ou b) 473,30 m ²

VIII. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5 – DECLARAÇÕES:

- A. DECLARAÇÃO UNIFICADA de acordo com o modelo constante no ANEXO 03 do Edital.
- B. DECLARAÇÃO DE LGPD de acordo com o ANEXO 07 do edital.
- C. PARA COMPROVAÇÃO DE ME/EPP - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP) de acordo com o ANEXO 06 do edital.

A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência se refere ao Inciso XXIII do Art. 6º e § 1º do Art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a finalidade de esclarecer a abertura de processo licitatório, através da definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O presente documento tem por objeto a seleção de proposta, visando a contratação de empresa para execução de obras e/ou serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos documentos técnicos anexos.

LOTE 001				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Val. Ref.
1	Empreitada por preço global, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com repasse COHAPAR, consistente de 20 (vinte) unidades habitacionais com área individual de 47,33 m2 e área total de 946,60 m2, localizadas no loteamento Jardim Bela Vista, zona urbana do município de Sengés, PR	unid	1,00	R\$ 3.870.683,50
Total do lote				R\$ 3.870.683,50

2.2. Constituem parte integrante do presente Termo de Referência:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anteprojeto (AP);
- Projeto Básico (PB);
- Projeto Executivo (PE).

2.4. As necessidades e justificativas estão descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3. DIFERENCIAÇÃO PARA ME E EPP

3.1. Para esta contratação não haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no que se refere:

3.1.1. Esta contratação não será exclusiva para ME e EPP, pois o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00, conforme Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.1.2. Por não se tratar de aquisição de bens, não haverá cota do objeto para contratação de ME e EPP por se tratar de obras e serviços de engenharia, conforme Inciso III da do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução está descrita no Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

5. ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. O preço máximo da contratação será de R\$ 3.870.683,50 (três milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), com a seguinte subdivisão de mão de obra e materiais e equipamentos:

LOTE 001				
Item	Especificação	Mão de Obra (R\$)	Materiais e Equipamentos (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Empreitada por preço global, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com repasse COHAPAR, consistente de 20 (vinte) unidades habitacionais com área individual de 47,33 m ² e área total de 946,60 m ² , localizadas no loteamento Jardim Bela Vista, zona urbana do município de Sengés, PR	1.161.205,05 (30,00%)	2.709.478,45 (70,00%)	3.870.683,50 (100,00%)
Total do lote		1.161.205,05 (30,00%)	2.709.478,45 (70,00%)	3.870.683,50 (100,00%)

5.2. O valor estimado desta licitação foi definido por meio da utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme § 2º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. Para os itens inexistentes no SINAPI, os serviços ou insumo que compõem composições foram definidos conforme disposto no § 1º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. No caso de acréscimos de serviços, se no contrato não tiverem sido originalmente contemplados os respectivos preços unitários, estes serão definidos conforme item 5.3 deste documento, aplicando-se o mesmo percentual de desconto utilizada pela contratada na apresentação da proposta.

6. PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo para execução do objeto, contados da data de assinatura do contrato, será conforme Cronograma Físico-Financeiro e o seguinte quadro:

Descrição	Lote 001 Item 1
Prazo para execução do objeto	360 dias

6.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, observando-se que o referido prazo não implicará na prorrogação do prazo de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

6.2. A vigência contratual, contados da data de assinatura do contrato, será conforme o seguinte quadro:

Descrição	Lote 001 Item 1
Prazo para autorização do início da execução	0 dias
Prazo para execução do objeto	360 dias
Prazo para recebimento provisório	15 dias
Prazo para recebimento definitivo	30 dias
Prazo para situações extraordinárias	95 dias
Vigência contratual total	500 dias

6.3. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual poderão prorrogados mediante justificável impossibilidade, total ou parcialmente, da contratada em cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, devendo comunicar e justificar o fato por escrito para que a contratante avalie e tome as providências cabíveis.

6.4. Os atrasos provenientes de greves na contratada, atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas, interdições de serviços pela fiscalização devido ao descumprimento das normas de segurança, bem como de insuficiência de mão de obra e/ou materiais não poderão ser alegados como justificativa.

6.5. Os prazos previstos neste documento serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei 14.133/2021.

6.6. Havendo necessidade de inclusão dos prazos em sistema eletrônico que opere contando o dia de começo e excluindo o dia do vencimento, os prazos a serem cadastrados nestes sistemas poderão ser acrescidos de 1 (um) dia.

7. PRÉ-QUALIFICAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

7.1. Em decorrência das especificidades de obras e serviços de engenharia e arquitetura, não haverá pré-qualificação quanto aos procedimentos técnicos, ficando a critério da Administração quanto à possibilidade de pré-qualificação parcial a respeito dos demais procedimentos administrativos, conforme § 7º do Art. 80 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Esta licitação não será restrita a fornecedores cadastrados.

8. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DA OBRA

8.1. Para esta contratação, quanto à avaliação prévia do local da execução:

Será necessária a vistoria prévia do local de execução dos serviços, conforme definições estipuladas neste documento	X	Não será necessária a vistoria prévia do local de execução dos serviços
--	---	---

8.2. As vistorias ao local da execução deverão ser previamente agendadas através do email <obras.senges@hotmail.com>, sendo que o agendamento deverá ocorrer no máximo até ao 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura do certame.

8.3. As vistorias previamente agendadas serão realizadas no máximo até ao 1º (primeiro) dia útil anterior à abertura do certame, e serão realizadas exclusivamente no horário de



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

expediente da Prefeitura Municipal, sendo vedadas vistorias em dias de fim de semana e feriados.

8.4. A vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme § 3º do Art. 63 da Lei n.º 14.133/2021.

9-A. DISPUTA

9.1. Conforme estabelecido no edital.

9-B. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.5. Conforme estabelecido no edital.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Conforme estabelecido no Edital.

11. REQUISITOS DO CONTRATO

11.1. Quanto à prestação de garantia de contratação, conforme Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a vencedora:

X	Deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de execução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação		Não precisará apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de contratação
---	---	--	---

11.2. A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a apresentação pela contratada de Termo de Recebimento Definitivo, e se for o caso, de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), configurando-se a fiel execução do contrato, conforme Art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como, de garantir o acesso e as condições necessárias para cumpri-las.

12.1.2. Executar os serviços necessários para execução do objeto, tais como movimentação de terra, limpeza do local de execução dos serviços, carga e remoção de entulho, salvo nos casos explicitamente estabelecidos nos documentos técnicos de ser responsabilidade da contratada.

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor do quadro técnico, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

12.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.

12.1.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, recusando o serviço na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas, sempre comunicando a contratada por escrito, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações.

12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições contratualmente estabelecidas, observando eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor do faturamento, em conformidade com a legislação vigente.

12.1.7. Notificar por escrito, à contratada, à ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.9. Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.2. Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, especialmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.1.3. Manter o canteiro de obras em bom estado e manter no local de execução uma cópia em tamanho adequado de todos os documentos técnicos necessários, bem como de Diário de Obra atualizado, com o registro dos serviços executados, ocorrências e anotações da fiscalização.

13.1.4. Manter profissional responsável à frente da execução, o qual deverá acompanhar a obra efetivamente, emitindo a ART / RRT em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, sendo permitido o acompanhamento de profissional auxiliar, desde que a expensas da contratada e aprovação da fiscalização, sem prejuízos das responsabilidades do profissional responsável.

13.1.5. Executar os serviços conforme especificado nos documentos técnicos anexos ao edital do processo licitatório, com estrita observância dos prazos estabelecidos, assegurando a conservação dos serviços executados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

13.1.6. Designar, por escrito, os funcionários que permanecerão no local da obra, designando entre eles um encarregado, que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e pelas providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, o qual será o responsável também por assinar o Diário de Obra.

13.1.7. Disponibilizar para os funcionários da obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), especialmente botas, luvas e capacete, bem como, de vestimenta contendo identificação da contratada.

13.1.8. Fornecer em tempo hábil, além da mão de obra, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários, todos de primeira qualidade, ficando responsável pela sua guarda e transporte e, arcando com as despesas com óleos lubrificantes, combustíveis, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, entre outros, cabendo à fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar inadequados e/ou impróprios.

13.1.9. Cientificar a fiscalização, com mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados, da remoção de qualquer fôrma, e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.

13.1.10. Realizar e apresentar resultados de testes e ensaios, conforme requisição da contratante, bem como de permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo inspecionem, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado e/ou examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

13.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também, os danos porventura causados a terceiros, a que título for nos termos do Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

13.1.12. Providenciar, caso necessário e requisitado pela contratante, projeto "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

14. PENALIDADES

14.1. Conforme estabelecido no edital.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ficarão a cargo do Fiscal de Obra, que será exercido pelo servidor André Carlos de Almeida, engenheiro civil, CREA SP-5070543212/D.

15.1.1. No caso de afastamento temporário ou permanente do Fiscal de Obra, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto será exercido pelo servidor Vinicius Leal Cogo, engenheiro civil, CREA SP-5070191380/D.

15.1.2. No caso de afastamento permanente do Fiscal de Obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART / RRT, devendo o novo fiscal emitir o respectivo documento.

15.1.3. Compete ao Fiscal de Obra o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

15.1.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conforme Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato, que será exercido pela servidora Cauê Murilo Kappke.

15.2.1. Compete ao Gestor de Contrato realizar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada, receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado, manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização e propor medidas que melhorem a execução do contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, limitados aos serviços que consistem de mão de obra especializada e/ou materiais e equipamentos específicos.

16.2. Para subcontratar parte do objeto, a contratada deverá apresentar solicitação por escrito, contendo justificativa e documentação que comprove as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

16.3. Compete à contratante aferir os documentos apresentados, e se for o caso, autorizar, previamente e por escrito, a subcontratação.

16.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a contratante e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

17. RELAÇÃO TRABALHISTA

17.1. A contratante não terá qualquer vínculo empregatício com os funcionários e prepostos da contratada, sendo somente desta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

17.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no Art. 31 da Lei n.º 8.212/1991.

17.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. A contratada é exclusivamente responsável pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo disponibilizar a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual (EPI), treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

17.5. A contratada é exclusivamente responsável quanto à negligência ou descumprimento do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), especialmente quanto ao Capítulo V - Da segurança e da medicina do trabalho, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

18. EXECUÇÃO, ETAPAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Após a assinatura do contrato, caberá:

18.1.1. À contratante a expedição de Nota de Empenho, de ART / RRT referente a fiscalização dos serviços e, se for o caso, de organização da Reunião de Partida.

18.1.2. À contratada a expedição de ART / RRT referente a execução dos serviços, impressão de todos os documentos técnicos que deverão permanecer no local da obra, e se for o caso, de apresentação de relação de funcionários, início do preenchimento do Diário de Obra e inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

18.2. O objeto será licitado por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme § 9º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela fiscalização ou fiscalização e projetista, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, conforme § 6º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2.2. Para fins de sistema informatizado de acompanhamento de obras, para cada medição, ainda que zerada, deverá ser realizado o registro de imagens e vídeo comprovando o estado atual de execução do objeto, conforme Inciso III do Art. 19 da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

18.4. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

18.5. Ao final de cada etapa da execução, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, sendo que uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.6. Após a apresentação da medição prévia ao final de cada etapa, a fiscalização realizará em até 5 (cinco) dias úteis, inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados ou não dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.7. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se eventualmente verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

18.8. Após aprovação da medição prévia, a fiscalização emitirá Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, comunicando a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

19.3. Antes da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá consultar o Gestor de Contrato quanto aos dados que deverão constar no respectivo documento, tais como tomador e discriminação resumida dos serviços executados e do respectivo período, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes.

19.4. Todos os faturamentos deverão ser protocolados, em 1 (uma) via, e deverá ser apresentado, conforme segue, a modo a padronizar condições e forma de apresentação:

19.4.1. Nota Fiscal ou Fatura contendo informações previamente definidas, sem conter rasura e/ou entrelinhas.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

19.4.2. Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, emitida pela fiscalização da contratante, atestada pela contratada através de seu representante legal e do responsável técnico pela execução dos serviços.

19.4.3. Diário de obra atestado pelos profissionais responsáveis pela execução e pela fiscalização, referente ao período de execução da parcela.

19.4.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública federal.

19.4.5. Certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública estadual.

19.4.6. Certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública municipal.

19.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

19.4.9. Após o decorrer de 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada documentação relativa aos recolhimentos previdenciários e trabalhistas de todos os meses vencidos referente ao período de execução da parcela, consistindo de cópia dos seguintes documentos que devem estar em conformidade entre si:

19.4.9.1. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

19.4.9.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

19.4.9.3. Relatório do GFIP-SEFIP com as folhas detalhadas e resumidas do objeto contratado.

19.4.9.4. Comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal através do sistema Conectividade Social.

19.4.9.5. Guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) contendo demonstrativo de dados referentes ao FGTS, exclusivo do objeto contratado, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

19.4.9.6. Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao objeto executado e faturado, que poderá ser substituída por Recibo de Pagamento de Salário (holerite) referente aos trabalhadores da obra, desde que aprovado pelo Gestor de Contrato.

19.5. Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da primeira parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

19.5.1. ART / RRT referente à execução dos serviços.

19.5.2. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se for o caso.

19.6. Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da última parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

19.6.1. Termo de Entrega emitido pela contratada comunicando a conclusão do objeto.

19.6.2. Certidão de Conclusão emitida pela fiscalização atestando que o objeto foi efetivamente concluído.

19.6.3. Comprovação de regularidade fiscal com a fazenda pública federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, se for o caso.

19.7. Quanto à retenção de pagamento:

	A contratante reterá no pagamento da última parcela, o correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação.	X	Não haverá retenção de pagamento
--	--	---	----------------------------------

19.8. Quanto ao estabelecimento de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, conforme Art. 144 da Lei n.º 14.133/2021:

	Haverá remuneração variável conforme definições estipuladas neste documento	X	Não haverá remuneração variável
--	---	---	---------------------------------

19.9. Quanto à possibilidade de antecipação de pagamento, conforme Art. 145 da Lei n.º 14.133/2021:

	Haverá antecipação de pagamento conforme definições estipuladas neste documento	X	Não haverá antecipação de pagamento
--	---	---	-------------------------------------

19.10. Caso o pagamento não ocorra em até 2 (dois) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada terá direito a extinção do contrato, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, nos termos do Inciso IV do § 2º e do Inciso II do § 3º, ambos do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a conclusão do objeto, a contratada comunicará a contratante mediante apresentação de Termo de Entrega atestando a conclusão dos serviços de acordo com as especificações e de forma satisfatória.

20.2. O objeto será provisoriamente recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório após a inspeção



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, o qual deverá acontecer em até 15 (quinze) dias da data de comunicação da contratada.

20.3. Após o recebimento provisório do objeto, ocorrerá prazo de observação de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ficando a contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, e se constatada qualquer irregularidade, responsável por substituir, corrigir, complementar os serviços e/ou materiais inadequados.

20.4. O objeto será definitivamente recebido por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo após a verificação de que todas as irregularidades que vierem ser encontradas foram sanadas, de que o objeto se encontra em perfeito estado de utilização, e que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, não eximindo à contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do § 6º do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e do Art. 618 da Lei n.º 10.406/2002.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Sengés, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Sengés-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21, PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e enquadrados nas vedações do art. 4º, IV da Lei Municipal nº 259/2017.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP (MODELO)

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO LGPD (MODELO)

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024

Contrato Administrativo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENGÉS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, na cidade e Comarca de Sengés, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.911.676/0001-07, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal _____, brasileiro, portador da CI/RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado no _____, CEP. _____ - _____/PR.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____ Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal/ISS n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinado a obra de Empreitada por preço global, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com repasse COHAPAR, consistente de 20 (vinte) unidades habitacionais com área individual de 47,33 m² e área total de 946,60 m², localizadas no loteamento Jardim Bela Vista, zona urbana do município de Sengés, PR, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos ao Edital e da proposta da CONTRATADA.

§1º Vinculam-se ao presente contrato, o Edital Concorrência Pública n.º 011/2026 e seus Anexos, que juntamente com a proposta da contratada, constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei n.º 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Pública n.º 011/2026, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal obre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

O valor global aprovado para o objeto é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) em mão de obra e R\$ _____ (_____) em material, incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras Habitação e Saneamento
1221 603 449051 – Obras e Instalações
1223 2030 449051 – Obras e Instalações



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia do contrato, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, podendo ser por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 1º. A garantia prestada deverá ser de 05 % do valor total do contrato.

§ 2º. No ato da convocação para assinatura a proponente deverá informar qual a modalidade escolhida, para as devidas orientações de como proceder.

§ 3º. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro-garantia.

§ 4º. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nos Termos da Lei que regule o caso.

§ 5º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 6º. Será considerada como finalizada a execução do contrato a apresentação pela contratada de Termo de Recebimento Definitivo, e se for o caso, de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), configurando-se a fiel execução do contrato.

§ 7º. Em havendo majoração de valor do contrato, será exigido garantia adicional proporcional

As demais circunstâncias deverão ser observados nos artigos 96 a 101 da lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação se dará através da formalização de Contrato Administrativo com vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de assinatura.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

§1º. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual poderão prorrogados mediante justificável impossibilidade, total ou parcialmente, da contratada em cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, devendo comunicar e justificar o fato por escrito para que a contratante avalie e tome as providências cabíveis.

§2º. Os atrasos provenientes de greves na contratada, atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas, interdições de serviços pela fiscalização devido ao descumprimento das normas de segurança, bem como de insuficiência de mão de obra e/ou materiais não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo previsto para a execução do objeto é de 500 (quinhentos) dias, contados da data de assinatura do contrato, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, e observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, Edital e seus Anexos.

§ 1º. Entender-se-á por conclusão do objeto deste contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega definitiva, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

§ 2º. Entender-se-á por conclusão do objeto deste contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega definitiva, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA SETIMA – EXECUÇÃO, ETAPAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após a assinatura do contrato, serão definidas as datas reais para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento, conforme os respectivos prazos previamente definidos, bem como:

I - Caberá à contratante a expedição de Nota de Empenho, de ART / RRT referente a fiscalização dos serviços e, se for o caso, de organização da Reunião de Partida;

II - Caberá à contratada a expedição de ART, RRT ou TRT referente a execução dos serviços, impressão de todos os documentos técnicos que deverão permanecer no local da obra, e se for o caso, de apresentação de relação de funcionários, início do preenchimento do Diário de Obra e inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§1. O objeto será licitado por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme § 9º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

I - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela fiscalização ou fiscalização e projetista, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, conforme § 6º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

II - Para fins de sistema informatizado de acompanhamento de obras, para cada medição,



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ainda que zerada, deverá ser realizado o registro de imagens e vídeo comprovando o estado atual de execução do objeto, conforme Inciso III do Art. 19 da Lei n.º 14.133/2021.

§2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

§3. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

§4. Ao final de cada etapa da execução, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, sendo que uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§5. Após a apresentação da medição prévia ao final de cada etapa, a fiscalização realizará em até 5 (cinco) dias úteis, inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados ou não dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§6. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se eventualmente verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

§7. Após aprovação da medição prévia, a fiscalização emitirá Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, comunicando a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Será Gestor do Contrato a servidor Cauê Murilo Kappke, conforme Lei Estadual n.º 15.506/2007.

§1. Compete ao Gestor de Contrato realizar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada, receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado, manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização e propor medidas que melhorem a execução do contrato.

§2. Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

§3. Efetuar o pagamento de acordo com a medição da obra;

CLÁUSULA NONA - MODELO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1. Será Fiscal da Obra o André Carlos de Almeida, engenheiro civil, CREA SP-5070543212/D. Será fiscal substituto a Vinicius Leal Cogo, engenheiro civil, CREA SP-5070191380/D, todos designados através do Decreto Municipal nº 5.057/2026.

I - Compete ao Fiscal de Obra o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

II - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conforme Art.º 120 da Lei n.º 14.133/2021.

III - No caso de afastamento temporário ou permanente do Fiscal de Obra, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto será exercido pelo servidor Nome Completo, título profissional, CREA/CAU.

IV - No caso de afastamento permanente do Fiscal de Obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, devendo o novo fiscal emitir o respectivo documento.

CLÁUSULA DECIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Os pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

§1º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

§2º Antes da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá consultar o Gestor de Contrato quanto aos dados que deverão constar no respectivo documento, tais como tomador e discriminação resumida dos serviços executados e do respectivo período, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes.

§3º Todos os faturamentos deverão ser protocolados, em 01 (uma) via, e deverá ser apresentado, conforme segue, a modo a padronizar condições e forma de apresentação:

1. Nota Fiscal ou Fatura contendo informações previamente definidas, sem conter rasura



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

e/ou entrelinhas.

2. Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, emitida pela fiscalização da contratante, atestada pela contratada através de seu representante legal e do responsável técnico pela execução dos serviços.

3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública federal.

4. Certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública estadual.

5. Certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública municipal.

6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

§4º Após o decorrer de 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada documentação relativa aos recolhimentos previdenciários e trabalhistas de todos os meses vencidos referente ao período de execução da parcela, consistindo de cópia dos seguintes documentos que devem estar em conformidade entre si:

a) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

c) Relatório do GFIP-SEFIP com as folhas detalhadas e resumidas do objeto contratado.

d) Comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal através do sistema Conectividade Social.

e) Guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) contendo demonstrativo de dados referentes ao FGTS, exclusivo do objeto contratado, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

f) Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao objeto executado e faturado, que poderá ser substituída por Recibo de Pagamento de Salário (holerite) referente aos trabalhadores da obra, desde que aprovado pelo Gestor de Contrato.

§5º Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da primeira parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. ARTou RRT referente à execução dos serviços.

2. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se for o caso.

§6º Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da última parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Termo de Entrega emitido pela contratada comunicando a conclusão do objeto.

b) Certidão de Conclusão emitida pela fiscalização atestando que o objeto foi efetivamente concluído.

§7º Comprovação de regularidade fiscal com a fazenda pública federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

§8º Caso o pagamento não ocorra em até 2 (dois) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada terá direito a extinção do contrato, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, nos termos do Inciso IV do § 2º e do Inciso II do § 3º, ambos do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES:

§1º A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Fornecer documentos e acessos necessários ao local da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor de Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Fiscal de Obra;
- d) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em contrato;
- e) Executar movimentação de terra e/ou retirada de entulho.

§2º A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar os serviços conforme projeto(s), memorial(is), orçamento(s) e cronograma(s) anexos do Edital, colocação de placa de obra, executar canteiro de obras e ligações provisórias, manter atualizado Diário de Obra, executar testes solicitados, retirar restos de materiais e equipamentos após a conclusão da obra.
- b) Manter o(s) profissional(is) responsável(is) a frente e acompanhamento da execução dos serviços, com emissão da(s) respectiva(s) ART/RRT;
- c) Examinar os documentos técnicos e manter uma cópia dos mesmos no canteiro de obra;
- d) Fornecer em tempo hábil, além da mão de obra, os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários, sendo de primeira qualidade;
- e) Designar por escrito, os funcionários que executarão os serviços, e dentre eles, um Encarregado de Obra que será responsável pelo bom andamento dos serviços e por assinar o Diário de Obra.
- f) Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, social, fiscal e/ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos empregados, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, e por prejuízos causados ao Contratante e/ou à terceiros;
- i) Cumprir reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Após a conclusão do objeto, a contratada comunicará a contratante mediante apresentação de Termo de Entrega atestando a conclusão dos serviços de acordo com as especificações e de forma satisfatória.

§1. O objeto será provisoriamente recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório após a inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, o qual deverá acontecer em até 15 (quinze) dias da data de comunicação da contratada.

§2. Após o recebimento provisório do objeto, ocorrerá prazo de observação de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ficando a contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

executados, e se constatada qualquer irregularidade, responsável por substituir, corrigir, complementar os serviços e/ou materiais inadequados.

§3. O objeto será definitivamente recebido por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo após a verificação de que todas as irregularidades que vierem ser encontradas foram sanadas, de que o objeto se encontra em perfeito estado de utilização, e que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

§4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, não eximindo à contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do § 6º do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e do Art. 618 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada responderá pela solidez e integridade da obra, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Contratada responderá, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do Inciso III do Art. 932 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo único: Identificado a motivação a Administração irá proceder na conforme



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

disposta no Decreto Municipal 3374/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO REAJUSTE E ALERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§1º Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º Para subcontratar parte do objeto, a contratada deverá apresentar solicitação por escrito, contendo justificativa e documentação que comprove as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

§2º Compete à contratante aferir os documentos apresentados pela, se for o caso, autorizar, previamente e por escrito, a subcontratação.

§3º A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a contratante e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, quando do inadimplemento das obrigações definidas em contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, pela inexecução total ou parcial e



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade competente da contratante, sem prejuízo de rescisão e da reparação dos danos a ele causados, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal.

§1. Será aplicada pena de advertência por escrito, quando do descumprimento de obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§2. Será aplicada pena de multa, podendo ser aplicada cumulativamente com demais penalidades, nos seguintes casos:

I - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada entregar parcela ou etapa prevista no cronograma com atraso, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela contratada e devidamente reconhecida pela contratante.

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar documentação referente ao início da execução do objeto, consistindo de ART, RRT ou TRT pela execução dos serviços, relação de funcionários, e se for o caso, de comprovante de inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar em até 90 (noventa) dias, documentação referente à conclusão do objeto, consistindo de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o do valor contratado, quando a contratada entregar com atraso a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de execução referente a reforço ou por prorrogação e/ou acréscimos à contratação. Após 60 (sessenta) dias de atraso e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

V - Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplência parcial do contrato.

VI - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inadimplência total do contrato.

§3º Poderá ser declarada a extinção unilateral do contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- I. Quando a contratada não iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela contratada e devidamente reconhecida pela contratante.
- II. Quando a contratada interromper a execução dos serviços sem autorização e/ou sem justificativa devidamente reconhecida pela contratante.
- III. Quando a contratada entregar 2 (duas) ou mais parcelas / etapas consecutivas previstas no cronograma com atraso, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela contratada e devidamente reconhecida pela contratante.
- IV. Quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato,



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

caracterizando inadimplemento contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais que comprometam a execução do objeto pactuado.

§4. Será aplicada pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado nos casos previstos no § 4º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

§5. Será aplicada pena de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, desde que justificada a imposição de penalidade mais grave que pena referida no subitem 15.4 deste documento, será aplicada nos casos previstos no § 5º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

§1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

§2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

§3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

§4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

§5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sengés/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Sengés, _____ de _____ de 2026.

**PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA

Referência: **Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2025.**

A empresa (inserir o nome da proponente), inscrita no CNPJ nº (inserir nº do CNPJ), conforme disposto no edital em epígrafe, expressa o seguinte:

a) DECLARAMOS que recebemos todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto da licitação.

b) DECLARAMOS que tomamos conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, seja através de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços, ou renunciando expressamente ao direito de visita técnica prévia, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

c) De acordo com a Resolução nº 218 de 29/09/1973 e Resolução nº 317 de 31/10/1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), DECLARAMOS que o(s) responsável técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nº	Nome	Formação	CREA/CAU nº	Assinatura do responsável técnico
1				
2				

d) DECLARAMOS que nos comprometemos a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou do CAU-PR da empresa e/ou dos profissionais, se não forem registrados no Paraná e se for vencedora da presente licitação.

e) DECLARAMOS que para fins do disposto no § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

f) DECLARAMOS que atendemos à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

g) DECLARAMOS que somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal e com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

h) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, DECLARAMOS que o objeto será executado de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307/2002 e suas



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

alterações, e com a legislação municipal pertinente.

i) DECLARAMOS que apresentação de preços unitários propostos em planilha é de total responsabilidade da proponente, e após análise dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos, DECLARAMOS que todos os preços unitários apresentados em nossa proposta são exequíveis, não cabendo quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

j) DECLARAMOS que os profissionais indicados para cumprimento de requisito de qualificação técnico-profissional nunca deram causa à aplicação das sanções.

Local, 00 de 00000000 de 0000.

(Nome, CPF nº e assinatura do representante legal)

(Nome, CREA/CAU nº e assinatura do responsável técnico)



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ

ANEXO 09 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES E ELEMENTOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO LINK:

<http://sengespr.equiplano.com.br:7061/transparencia/licitacoes> ou ainda na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>